



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 174/77

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Examinado e aprovado pela Comissão de Justiça e Redação e Orçamento.

Súmula: altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O valor e as alterações da Taxa a que se refere o artigo anterior, desta lei, serão estipulados por Decreto do Executivo, que levará em conta, ao fixá-la, o interesse social e econômico.

§ 1º - O produto da arrecadação da taxa sobre passagens vendidas na estação rodoviária, destinar-se-á ao pagamento de pequenos reparos e à conservação, limpeza e despesas decorrentes com a iluminação referente à parte destinada ao público.

§ 2º - Os demais serviços colocados à disposição do público, tais como guarda-volumes, sanitários especiais, banheiros, etc., estarão sujeitos ao pagamento de valores por parte dos usuários, cujos valores e forma legal, serão regulamentados, também, por Decreto do Executivo, sempre considerado o interesse econômico e social.

§ 3º - Além dos sanitários referidos no parágrafo anterior, na Estação Rodoviária, deverão existir sanitários comuns e de uso gratuito aos usuários."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 174/77

-continuação -

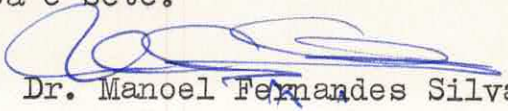
alteração parcial da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa incidente sobre todas as passagens vendidas na estação rodoviária desta cidade, especificamente, ao que se refere a outorga de Poderes para que este Executivo Municipal, por Decreto, atendendo o interesse econômico e social, estabeleça o seu valor.

Além do mais, ainda, este Projeto de Lei, estabelece que os demais serviços colocados à disposição do público, tais como guarda-volumes, sanitários especiais, banheiros, etc., estarão sujeitos ao pagamento de valores por parte dos usuários, cujos valores e forma legal de aplicação, serão regulamentados por Decreto deste Executivo e que, na Estação Rodoviária, deverão existir sanitários comuns e de uso gratuito aos usuários.

Todavia, esclarecemos que o objetivo deste Projeto de Lei, é fazer surgir legislação apropriada e a ser aplicada quando a nova estação rodoviária entrar em funcionamento,

Finalmente, observarmos que não se trata de inovação, mas, isto sim, estamos propondo a aplicação de medidas administrativas vigorantes em inúmeros municípios brasileiros.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 174/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O valor e as alterações da Taxa a que se refere o artigo anterior, desta lei, serão estipulados por Decreto do Executivo, que levará em conta, ao fixá-la, o interesse social econômico.

§ 1º - O produto da arrecadação da taxa sobre passagens vendidas na estação rodoviária, destinar-se-á ao pagamento de pequenos reparos e à conservação, limpeza e despesas decorrentes com a iluminação referente à parte destinada ao público.

§ 2º - Os demais serviços colocados à disposição do público, tais como guarda-volumes, sanitários especiais, banheiros, etc., estarão sujeitos ao pagamento de valores por parte dos usuários, cujos valores e forma legal, serão regulamentados, também, por Decreto do Executivo, sempre considerado o interesse econômico e social.

§ 3º - Além dos sanitários referidos no parágrafo anterior, na Estação Rodoviária, deverão existir sanitários comuns e de uso gratuito aos usuários."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA